Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7809/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14406/2014
PROTOCOLO	: 1531280
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3761/2014/DETRAN
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	:DANIEL ORDACOWSKI & CIA. LTDA.-ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 61.370,46

Vistos...,

Os autos referem-se à análise da execução financeira e aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato de Credenciamento Nº 3761/2014/DETRAN originário do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 31/703.072/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e Daniel Ordacowski & Cia. Ltda.-ME, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Guia Lopes da Laguna – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 22285/2017 (peça nº 31) opinou pela regularidade do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 3761/2014/DETRAN, correspondente à 3º fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 12883/2018 (peça nº 32) opinou pela regularidade da formalização do 2° termo aditivo e da execução financeira do contrato de credenciamento em apreço, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 3761/2014/DETRAN, nos termos do artigo 120, III, §4º II e III, da Resolução Normativa nº 076/2012.

Cumpre salientar que o procedimento de inexigibilidade que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 10762/2016, constante na peça nº 25, cujo resultado foi pela sua regularidade.

O 2º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Valor de empenho: R$ 55.703,53;
- Notas fiscais: R$ 55.703,53 e
- Ordens de pagamento: R$ 55.703,53.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexados nas anexado nas f. 50 e 03 das peças nº 27 e 29, respectivamente, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas mesmas peças, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise feita pela equipe técnica desta Corte, comprovando a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 3761/2014/DETRAN originário do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo nº 31/703.072/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e Daniel Ordacowski & Cia. Ltda.-ME, nos termos do artigo 59, I

da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa nº 076/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO